SENTENÇA

Processo Digital n°: **1004109-06.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Requerente: SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA

Requerido: EMERSON MARCASSO

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S. C. LTDA. ajuizou ação contra EMERSON MARCASSO, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação do réu ao pagamento do montante.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido**, com a rescisão do contrato e condenação do réu a pagar para a autora a importância alusiva às mensalidades vencidas, aludidas a fls. 19, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de dezembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA